



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

Lei nº 593/03

(Autoriza o Poder Executivo Municipal executar, através de parceria com a iniciativa privada, a construção de dois portais nas entradas da cidade e dá outras providências)

A Câmara Municipal de Nazaré Paulista aprova o projeto de Lei nº 81/03 de autoria do Vereador Francisco Alves de Souza, o senhor Prefeito Municipal sanciona, promulga e manda publicar a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica, pela presente lei, autorizado o Chefe do Executivo Municipal executar, mediante contrato com a iniciativa privada, a construção de dois portais na Rodovia Juvenal Ponciano de Camargo, no trecho entre os Km 61+800 e 64+200, visando promover maior segurança para a população residente, além de melhoramentos urbanísticos com vistas ao lazer e ao turismo.

Parágrafo Único – O projeto executivo da construção dos portais serão escolhidos através de concurso, sem qualquer ônus para a municipalidade.

Artigo 2º - À empresa ou pessoa com a qual for celebrado contrato de parceria, fica reservado o direito de colocar placas informativas em espaços previamente determinado, que a obra foi executada com a colaboração especial da parceria.

§ Parágrafo único – A parceria de que trata o “caput”, poderá ser realizada com mais de uma empresa ou pessoa física.

Artigo 3º - O prazo e as condições para a celebração da parceria, serão determinados pelo Executivo Municipal, quando da regularização da presente lei.

Artigo 4º - O executivo Municipal regulamentará a presente no prazo de 60 (sessenta) dias, contado da data da publicação da presente lei.

Artigo 5º - As despesas decorrentes da presente lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nazaré Paulista, 12 de maio de 2003.

Antonio dos Santos
Prefeito Municipal